

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 08 / 04 / 2024

1º Secretário



04 / 04 / 24
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 42, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

A Sua Excelência, o Senhor,

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que "**Revoga o art. 38-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.**"

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Piauí tem por objetivo revogar o art. 38-A do ADCT da Constituição Estadual, que criou o Conselho de Governança Fiscal do Estado a fim de estabelecer o alinhamento de informações, a coordenação de ações e o compartilhamento de esforços entre os Poderes e seus Órgãos integrantes, no âmbito da gestão fiscal.

Com a facilitação dos meios de comunicação atuais, bem como a existência da interlocução ágil e instantânea entre os órgãos envolvidos, compreendo que a finalidade do conselho, outrora necessária, já conquistou suas metas e objetivos iniciais da sua criação, restando despicienda a manutenção da sua estrutura organizacional.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação e promulgação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011809888** e o código CRC **71669572**.

Referência: Processo nº 00010.003491/2024-15

SEI nº 011809888



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA JURÍDICA - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Minuta 2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR/ASSJUR

Teresina/PI, 01 de abril de 2024.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 DE 01 DE ABRIL DE 2024

*Revoga o art. 38-A do Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição do Estado
do Piauí.*

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do § 2º do art. 74, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o art. 38-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011811013** e o código CRC **40F5FAC6**.

